



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 11900/2004/001/2010

Licença de Operação Corretiva

Breno José Barbosa – Granja São Geraldo

Suinocultura ciclo completo e bovinocultura de corte

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 11900/2004/001/2010, em que figura como empreendedor Breno José Barbosa (Granja São Geraldo).

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 73ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Inicialmente, houve numeração referente ao processo de APEF nº 001518/2010, compreendido entre as fls. 01/07. O recibo de entrega de documentos relativo ao processo de APEF – averbação da área de reserva legal consta de fl. 01. Às fls. 02/06, encontram-se cópias das certidões de registro dos imóveis de matrícula nº 26.033 e 8.836. Por fim, à fl. 07, consta cópia da Portaria nº 1001/2005, autorizando o uso de águas públicas.

Após a fl. 07 do processo de APEF, iniciou-se uma nova numeração relativa ao processo de licenciamento ambiental.

Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/04 dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) sobre o licenciamento ambiental acostado às fls.05/06.

Recibo de Entrega de Documentos referente ao processo de licenciamento ambiental consta de fl. 08.

Instrumento particular de mandato (procuração) encontra-se à fl. 09.

Requerimento do empreendedor solicitando a concessão da Licença de Operação carreado à fl. 12.

Declaração expedida pelo Prefeito Municipal de Onça do Pitangui acerca da conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos municipais acostada à fl. 14.

Relatório de Controle Ambiental (RCA) encartado às fls. 19/55.

Plano de Controle Ambiental (PCA) encartado às fls. 56/94 dos autos.

Relatório fotográfico e resultados de análises do solo, da água e dos efluentes oriundos do processo produtivo acostados às fls. 96/118.

Anotação de responsabilidade técnica relativa aos estudos ambientais à fl. 120.

Publicação do pedido de concessão da Licença de Operação nas impressas local e oficial carreadas às fls. 121 e 122, respectivamente.

Auto de Fiscalização nº ASF 04/2010 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF em 12/05/2010 acostado às fls. 123/124 dos autos. Tal vistoria foi realizada com o escopo de subsidiar o trabalho a ser desenvolvido pelo órgão ambiental, sendo constatadas algumas divergências entre o que consta dos documentos apresentados e a situação fática do empreendimento.

OF. SUPRAM – ASF nº 284/2010 solicitando do empreendimento a apresentação de informações complementares acostado às fls. 129/131.

Relatório de atendimento às informações complementares acompanhado de documentos consta de fls. 134/160.

MOD. MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Único nº 150.362/2011 emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF sugerindo o indeferimento do pedido de concessão da Licença de Operação Corretiva ao Empreendedor consta de fls. 164/169.

É o Relatório.

O presente procedimento trata do pedido de concessão da Licença de Operação em caráter corretivo ao Empreendimento Granja São Geraldo, situado na zona rural do Município de Onça do Pitangui, no que tange à atividade de suinocultura (ciclo completo) e bovinocultura.

Consta dos autos que o requerente possui Licença de Operação emitida pela Câmara de Atividades Agrossilvopastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental para a atividade produtiva objeto deste procedimento com validade até 05/03/2009. Findo o prazo de vigência desta licença, percebeu-se um comportamento desidioso por parte do empreendedor, pois não apresentou relatório de bom desempenho ambiental e não fez jus à revalidação da licença. A equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF atestou o descompromisso do empreendimento com o meio ambiente. Vejamos:

“Conforme informado na introdução deste parecer o empreendedor não cumpriu a determinação do conselho deliberativo da câmara de atividades agrossilvipastoris do COPAM, uma vez que se omitiu de apresentar o Relatório de Avaliação do Cumprimento de Condicionantes, exigido no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) quando do vencimento da primeira licença de operação concedida.” (Parecer Único – pág. 168-verso)

Realizada pelo empreendedor solicitação para concessão de nova Licença de Operação Corretiva, o órgão ambiental responsável pelo licenciamento realizou, no local onde se


MOD. MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

encontra instalado o empreendimento, fiscalização com a finalidade de subsidiar os trabalhos relacionados à concessão da LOC.

Em decorrência desta vistoria foi lavrado, em 12/05/2010, o Auto de Fiscalização nº ASF 41/2010, que se encontra às fls. 123/1243 dos autos. Durante esta fiscalização o consultor técnico da SUPRAM/ASF constatou **diversas irregularidades ambientais no empreendimento**, tais como: falhas operacionais no sistema de tratamento de efluentes industriais, a omissão, no preenchimento do FCEI, a respeito de outras atividades exercidas no empreendimento (culturas perenes e formulação de rações balanceadas) e o uso de águas públicas em desconformidade com a portaria de outorga.

Diante das irregularidades verificadas, a SUPRAM/ASF solicitou do empreendedor informações complementares, que foram prestadas pelo mesmo às fls. 134/160 dos autos. Após análise dos estudos ambientais e informações complementares apresentadas pelo empreendimento, a equipe técnica da SUPRAM/ASF concluiu que as irregularidades apontadas durante a fiscalização não foram sanadas pelo empreendedor de forma satisfatória durante o curso do processo de licenciamento.

Além das ilegalidades já elencadas, também foi constatado pela SUPRAM/ASF falhas no que tange à adequação ambiental do empreendimento às exigências da legislação, especialmente quanto às medidas mitigadoras para os impactos decorrentes da geração dos efluentes provenientes da suinocultura. Os estudos ambientais apresentados pelo empreendimento não trataram do assunto de forma eficaz, deixando em aberto uma solução efetiva para combater os impactos identificados. A respeito, se manifestou a SUPRAM/ASF:

“Conforme análise dos documentos apresentados e fiscalização à propriedade puderam ser constatadas as deficiências na instrução do processo. Por meio de ofício de informações complementares tentou-se ajustar as informações divergentes ou faltosas à adequação das

MDD MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades aos padrões exigidos na legislação, sendo as respostas apresentadas consideradas insuficientes para subsidiar tecnicamente as atividades desenvolvidas no empreendimento e sugerir o deferimento da licença solicitada ao COPAM.

[...]

Por fim, considerando que a documentação apresentada não atende ao mínimo necessário, sendo que faltam informações relevantes para a análise do processo, entendemos que o processo não possui documentos suficientes para sugerirmos o possível deferimento da Licença” [Parecer Único – fl. 168 verso (grifos ministeriais)]

Ressalte-se também a tentativa do empreendedor de burlar o sistema para obtenção do licenciamento ambiental sequer preencheu o PCA/RCA de acordo com o Termo de Referência do órgão ambiental, omitindo informações vitais para uma análise mínima da viabilidade ambiental do empreendimento. O Parecer Único da SUPRAM assim informa:

“Encontra-se disponível no sítio do IEF o Termo de Referência atualizado, para fins de elaboração do RCA e PCA específico para atividade suinocultura, que não foi seguido pela consultoria contratada. Constam nos estudos apresentados deficiências desde o preenchimento do FCE à elaboração de estudos ambientais, tais como: área da propriedade, intervenção em APP, uso de produto ou subproduto da flora, uso de recursos hídricos, atividades desenvolvidas, licenças anteriores, dentre outras”.

MOB MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Insta ressaltar que, no dia 04 de julho de 2011, este representante do Ministério Público compareceu ao empreendimento, em companhia do Nobre representante da FAEMG e foi possível constatar *in loco* que todas as irregularidades relatadas pela SUPRAM ainda persistem e agravam-se, especialmente os impactos causados pelo inadequado tratamento de efluentes.

Ante o exposto, o Ministério Público de Minas Gerais manifesta-se favorável ao Parecer Único SUPRAM ASF e posiciona-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão de Licença de Operação em caráter corretivo para o empreendimento Breno José Barbosa/ Granja São Geraldo.

É o parecer.

Divinópolis, 05 de julho de 2011.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco